



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVAR O JOGO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Bruno Schettini Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Marcelo Lopes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Flávio Marcos Amaral de Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alex da Silva Bousquet

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Alíneu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Cristiane Lôbo Lamarão Silva (Interina)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Adriana Correa Homem de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Hormindo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira (Interino)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19
Flávia Regina Pinho Barbosa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Reinaldo Frederico Afonso Silveira

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 2

Governadoria do Estado..... 2

Gabinete do Vice-Governador..... 2

Vice-Governadoria do Estado..... 2

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil..... 3

Planejamento e Gestão..... 5

Fazenda..... 5

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 8

Infraestrutura e Obras..... 10

Polícia Militar..... 10

Polícia Civil..... 11

Administração Penitenciária..... 12

Defesa Civil..... 12

Saúde..... 12

Educação..... 14

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 14

Transportes..... 16

Ambiente e Sustentabilidade..... 16

Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 16

Cultura e Economia Criativa..... 16

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 16

Esporte, Lazer e Juventude..... 16

Turismo..... 16

Cidades..... 16

Controladoria Geral do Estado..... 16

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 16

Vitimados..... 17

Trabalho e Renda..... 17

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 17

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19..... 17

Procuradoria Geral do Estado..... 17

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 19

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 19

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8970 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 7.144, DE 17 DE DEZEMBRO 2015, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA", NA FORMA QUE MENCIONA", PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DURANTE PANDEMIAS E EPIDEMIAS QUE TENHAM COMO RECOMENDAÇÃO O ISOLAMENTO SOCIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se o artigo 2º-A à Lei nº 7.144, de 17 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Durante a ocorrência de epidemias ou pandemias, sempre que houver recomendação de isolamento social pelas autoridades sanitárias, fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa "Remédio em Casa", cujo objetivo é a distribuição de medicamentos em residências, preferencialmente para pessoas idosas, pacientes com dificuldade de locomoção, pacientes em tratamento de câncer, pacientes soropositivos e pacientes cujo tratamento seja contínuo.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao Programa, tais como nome dos medicamentos distribuídos, municípios atendidos, número e nome de usuários beneficiados, entre outras".

Art. 2º - A distribuição de medicamentos por meio do Programa de que trata esta Lei poderá ser realizada através das equipes de Atenção Básica e do Programa Saúde da Família das secretarias de saúde dos municípios fluminenses, mediante convênio celebrado pelo Poder Executivo com as prefeituras municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2220/2020

Autoria dos Deputados: Carlo Caiado, Giovani Ratinho, Subtenente Bernardo, Martha Rocha, André Ceciliano, Gustavo Tutuca, Bebetó, Val Ceasa, Renata Souza, Lucinha, Samuel Malafaia, Brazão, Dr. Deodato, Waldeck Carneiro, Flavio Serafini, Mônica Francisco, Capitão Paulo Teixeira, Franciane Motta, Enfermeira Rejane, Dionísio Lins, Rosane Félix, Thiago Pampolha, Marcelo Dino, Alana Passos, Renato Cozzolino, Danniell Librelon, Marcelo Cabeleireiro, Eliomar Coelho, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc, Renan Ferreirinha, Chico Machado, Vandro Família, Anderson Alexandre, Welberth Rezende, Marina, Valdecy Da Saúde, Márcio Canella, Gustavo Schmidt.

Aprovada a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2264195

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.202 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO EXECUTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE MELHORIA NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DO SETOR AGROPECUÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/003642/2020,

CONSIDERANDO:

- a importância do setor agropecuário para a economia do Estado do Rio de Janeiro;

- a importância do setor agropecuário para fortalecimento e geração de empregos no interior do Rio de Janeiro

- a obtenção do reconhecimento de equivalência do Serviço de Inspeção Estadual do Rio de Janeiro (SIE- RJ) ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), com o consequente aumento da produtividade;

- que o setor agropecuário do Estado do Rio de Janeiro pode apresentar maior competitividade no mercado nacional.

- que é dever da atividade estatal implementar políticas públicas que visem o desenvolvimento social e sustentável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Executiva que será incumbida da elaboração da proposta de melhoria do ambiente de negócios, por intermédio de modelo de adequação tributária, e de outras providências, do setor agropecuário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A proposta de melhoria no ambiente de negócios deverá equalizar a necessidade de arrecadação por parte do Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de efetivamente fomentar as cadeias do agronegócio.

§ 2º - A Comissão Executiva de que trata este Decreto terá ainda a incumbência de apresentar modelo de apuração do valor do Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2019, bem como estabelecer mecanismos para apuração e acompanhamento nos próximos anos.

Art. 2º - A Comissão de Executiva de que trata o art. 1º deste Decreto será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

- Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Institucionais - SEDEERJ;

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO;

- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO;

- Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ;

- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;

§ 1º - A Coordenação da Comissão Executiva ficará a cargo do titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, ficando a cargo do mesmo a convocação dos participantes para o desempenho dos trabalhos.

§ 2º - Cada membro da Comissão Executiva terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Os membros da Comissão Executiva e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições que representam, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - A Comissão Executiva se reunirá semanalmente e deverá apresentar proposta para as principais cadeias do agronegócio a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O Coordenador da Comissão Executiva poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades a fim de colaborar com os trabalhos.

Art. 4º - A participação na Comissão Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - A Comissão Executiva terá duração de seis meses, prorrogável por igual prazo, contado da data de publicação do Decreto.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva, no prazo previsto para sua duração, elaborará a conclusão do trabalho de que trata o art. 1º e encaminhará ao Governador, na forma de processo do qual constem as propostas e o relatório conclusivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2264232

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.203 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

TRANSFERE OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-100001/000648/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Transferir, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, para a Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO ÚNICO

CARGOS TRANSFERIDOS PARA SETRANS

CARGOS EM COMISSÃO		
Denominação	Símbolo	Último ocupante ou origem
Assessor	DAS-8	Decreto Estadual nº. 44.221, de 21.05.2013
Assessor	DAS-8	Decreto Estadual nº. 44.221, de 21.05.2013

Id: 2264241